



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.685.528/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote C, Edifício Comércio Local, CEP: 70.632-100, por intermédio do **CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado **CDPDDH**, neste ato representado pelo Conselheiro Titular, Sr. **JUVENAL ARAÚJO JUNIOR**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00401-00032657/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a união de esforços entre a DPDF e a SEJUS para a promoção da educação em direitos humanos, com foco na capacitação de servidores e defensores de direitos humanos e na informação e sensibilização da população. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CDPDDH), visando à criação e execução de projetos educativos e sociais destinados ao desenvolvimento da cidadania e à proteção dos direitos humanos no Distrito Federal. Destaca-se, ainda, a colaboração mútua e integrada de colaboradores de ambas as instituições.

**Parágrafo único.** O presente Termo de Cooperação será acompanhado de Plano de Trabalho que conterá as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução; e
- IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **DPDF** e da **SEJUS**:

- I - Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
- II - Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo de Cooperação.
- III - Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum.
- IV - Realizar, em regime colaborativo, programas e projetos nas dependências da DPDF.

**Parágrafo primeiro.** Respeitada a legislação pertinente, compete à **DPDF**:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
- b) Orientar a SEJUS sobre a condução de situações específicas no decorrer da cooperação acadêmica;
- c) Disponibilizar recursos tecnológicos e suporte técnico necessário para a implementação das ações;
- d) Disponibilizar espaço físico, nas dependências da DPDF para ser utilizado pela SEJUS, para a execução do objetivo do presente Termo de Cooperação.
- e) Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum nas dependências da DPDF.

**Parágrafo segundo.** Respeitada a legislação pertinente, compete à **SEJUS**:

- a) Planejar junto com a DPDF as atividades a serem promovidas;
- b) Designar profissionais e colaboradores para atuar nas atividades de capacitação, conscientização e desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos;
- c) Informar à DPDF através de relatório semestral sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
- d) Assegurar a participação nos eventos em geral e atividades de interesse comum acordadas nas dependências da DPDF.

**Parágrafo terceiro.** São deveres dos integrantes da cooperação:

- I - Participar ativamente das atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da cooperação, garantindo a execução das ações planejadas;
- II - Tratar com urbanidade e presteza as pessoas;
- III - Assiduidade e pontualidade de ambos os colaboradores;
- IV - Observar as normas legais e regulamentares;
- V - Participar ativamente dos eventos em geral e atividades de interesse comum desenvolvidas nas dependências da DPDF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

Como contrapartida decorrente da parceria, a SEJUS ofertará a veiculação e efetivação de cursos, produção de palestras temáticas, participação em eventuais capacitações oferecidas pela DPDF à comunidade e participação dos colaboradores em atividades sociais e de interesse comum nas dependências da DPDF.

**Parágrafo primeiro.** A cooperação não prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes e os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica, serão de responsabilidade de cada partícipe.

**Parágrafo segundo.** A atividade prestada pelos integrantes da SEJUS à DPDF, bem como da DPDF à SEJUS é voluntária e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação Técnica deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes, formalizado por meio de termo aditivo a ser firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEJUS providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018**

Para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018:

- a) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.
- b) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.
- c) A partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- d) O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento,

sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação geral da parceria será feita pela Escola de Assistência Jurídica (EASJUR) da DPDF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

*E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.*

Pela DPDF:

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Pelo **CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS/SEJUS:**

**JUVENAL ARAÚJO JUNIOR**

Conselheiro Titular



Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR - Matr.0247133-7, Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**, em 11/02/2025, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 17/02/2025, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador= 162314030 código CRC= B62691D4](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=162314030&codigo_crc=B62691D4).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

